



# Câmara Municipal de São Pedro

## Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

### **Institui Gratificação de Serviço para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo, que sejam designados para exercerem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, que normalmente são realizadas fora do horário normal de expediente administrativo, e que executarem serviços além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único. A gratificação de serviço será concedida pela sua natureza ou transitoriedade tendo em vista que não justifica a criação de novos cargos.

Art.2º A Gratificação de serviço será um acréscimo pecuniário, para os servidores que estiverem executando ao seguinte serviço:

#### **I Atividades de Plenário**

Atribuída aos servidores efetivos da Câmara Municipal, que sejam designados para exercerem atividades de apoio e específicas dos trabalhos desenvolvidos e executados no Plenário, em especial a operação dos sistemas de informática recentemente instalados de controle das atividades do Plenário, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, e, cujas atribuições sejam além daquelas pertinentes ao cargo.

Art.3º. O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor, por sessão, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e será devida proporcional ao número de sessões realizadas, para as quais o servidor tenha sido designado para exercer atividades de apoio ao Plenário.

§1º. Para o recebimento da gratificação disposta neste artigo se faz necessário que o Presidente da Câmara Municipal apresente ao Setor da Folha de Pagamento, relatório contendo as sessões realizados no mês de referência e os nomes dos funcionários que exerceram as atividades nas respectivas sessões.

§2º. A gratificação não será devida no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal, salvo se houver convocação para realização de sessão extraordinária

§3º- O valor recebido a título de gratificação , não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for, nem incidirá para cálculo do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 4º.A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão anual dos salários aos servidores do Poder Legislativo.



# Câmara Municipal de São Pedro

Art.5º. Fica extinto, do quadro de cargos da Câmara Municipal de São Pedro, os cargos efetivo com carga horária de 20 horas semanais, padrão vencimento VI de Coordenador de Finanças e o cargo de Coordenador de Secretaria na sua vacância.


Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 02 de março de 2022

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário

**Alessandra C. Pisco**  
2º Secretário

## Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00136/2022

Correspondência Recebida Nº 29/2022

Data: 04/03/2022 Hora: 11:39

Autor: Mesa Diretora 2021

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei

Complementar Nº 4/2022 Institui

Gratificação de Função para cargos

integrantes do quadro efetivo da Câmara



# Câmara Municipal de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 04/2021, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo alterar e adequar a redação da proposição e a exclusão de algumas funções atendendo recomendação de órgãos consultivos.

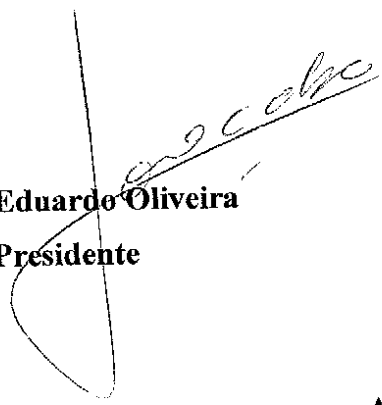
O Professor Hely Lopes Meirelles faz uma classificação que já se tornou clássica.

*Gratificação de serviço é aquela que a Administração institui para recompensar ônus decorrentes de trabalhos normais executados fora do expediente ou das atribuições ordinárias do cargo.*

*Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore e propter laborem.*

Diante do exposto, e certo da compreensão da necessidade de se fazer a alteração proposta e nas razões postas à vista, apresentamos este Substitutivo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação, uma vez que o presente Projeto de Lei caracteriza-se por fortalecer em seu teor a valorização dos servidores e a organização do Serviço Público.

São Pedro, 02 de março de 2022

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário

**Alessandra C. Pisco**  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de São Pedro

## EMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

### Demonstração de valores

#### Lei Responsabilidade Fiscal – Limite 6%

Exercício	Receita Corrente Liquida	Gasto/Pessoal	%
2021	165.406.619,43	2.006.595,56	1,21%
2022	161.650.000,00	2.196.866,10 previsto	1,36%
		2.225.868,33 com aumento	1,37%
2023	161.626.283,00	2.615.600,00	1.61%
2024	168.733.874,00	2.888.000,00	1,71%

#### Emenda Constitucional 25/2000 – Limite Gasto da Folha

Exercício	Duodécimo	Gasto Folha	%
2021	2.870.000,00	1.618.153,77	56,38%
2022	3.024.000,00	1.789.154,57	59,16%
2023	3.126.950,00	2.072.000,00	66,26%
2024	3.513.955,00	2.290.000,00	65,16%

#### LOA 2022

Funcionários total dotação= 1.100.000,00

Vereadores total dotação = 1.206.000,00

Total orçamento = 2.306.000,00

Previsão Gasto Folha = 2.196.866,10 sem aumento

Previsão Gasto Folha = 2.225.586,13 com aumento

	2021	2022	2023	2024
Estimativa de Impacto financeiro	= 0,70%	0,85%	0,84%	0,82%

2022

Vereadores 1.167,308,22

Func. s/ aumento 1.038.848,11

c/ aumento 1.058.560,11

Total Folha c/ aumento = 2.225.868,33